



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular nº 57 /2009/TJ-SC

Florianópolis, 25 de junho de 2009

Aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito e Diretores de Foro

Senhor(a) Juiz(a),

Tendo em vista o parecer exarado nos autos CGJ-E 0299/2009, deste Órgão, cuja cópia segue anexa para conhecimento, solicito a Vossa Excelência que cientifique o(s) responsável(is) pelo(s) registro(s) de imóveis dessa comarca, acerca da obrigação de encaminhar à Superintendência Regional do INCRA/SC, após o registro do título competente, os dados relacionados no item 7 da Instrução Normativa n. 26, de 28 de novembro de 2005, daquele órgão.

Limitado ao exposto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência votos de consideração e apreço.

Desembargador José Trindade dos Santos
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
NÚCLEO IV - EXTRAJUDICIAL

Fl. 04	Judiciário de Santa Catarina C.G.J.
<i>lu</i>	

Processo n. CGJ 0299/2009.

Senhor Desembargador Corregedor,

Trata-se de ofício encaminhado pelo Superintendente Regional do INCRA/SC, solicitando a expedição de comunicação circular a todos os Serviços de Registro de Imóveis, reiterando a necessidade de envio àquele órgão de relatório com os dados estabelecidos na Instrução Normativa INCRA nº 26/05.

Alega o subscritor que os responsáveis pelas serventias, ou enviam relatórios com ausência de informações importantes ou enviam cópia da certidão do imóvel no lugar do relatório.

É o necessário e breve escorço.

O art. 22 da Lei nº 4.947/66 teve acrescentados pela Lei 10.267/01, os §§ 7º e 8º, que dispõem sobre a troca de informações entre o INCRA e os Registros de Imóveis. A Instrução Normativa mencionada, fixa roteiro para essa troca de informações.

Por tais razões, entendo relevante o pleito, devendo ser expedido ofício circular, alertando os Srs. Registradores para o estrito cumprimento da norma, conforme modelo disponibilizado pelo Anexo II da IN/INCRA/nº 26/05.

Ante o exposto, *opino*, respeitosamente, pelo encaminhamento de cópia deste parecer aos Diretores de Foro das Comarcas deste Estado, para que cientifiquem os responsáveis pelos Registros de

Osmar Mohr – Juiz-Corregedor – 03



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
NÚCLEO IV - EXTRAJUDICIAL



Imóveis de suas circunscrições, acerca da necessidade de cumprimento das normas mencionadas.

É o parecer que, *sub censura*, submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis/SC, 10 de junho de 2009.


OSMAR MOHR
Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Processo CGJ-E nº 0299/2009

CONCLUSÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de 2009, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **José Trindade dos Santos**, Corregedor-Geral da Justiça, de que faço este termo. Eu, *Riza Quaresma Butter*, Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Osmar Mohr (fls. 04/05).
2. Expeça-se Ofício-Circular.
3. Cientificado o interessado, por ofício, arquivem-se os autos.

Florianópolis, 25 de junho de 2009.

José Trindade dos Santos
Desembargador José Trindade dos Santos
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA